Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

000001

Of. Exp. Câm. n.º 248/2011

Erechim, 28 de Novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 05/12/2011
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 29/11/2011
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 230/2011, que Altera a Lei n.º 3.356/2000, que Dispõe sobre a criação do Código Florestal Municipal de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 230/2011.

Altera a Lei n.º 3.356/2000, que Dispõe sobre a criação do Código Florestal Municipal de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 3.356, de 21 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º .....

Parágrafo único. No caso de corte, o volume de lenha que resultar será doado às Entidades Beneficentes localizadas no Município, sendo que estas deverão solicitar a lenha através de processo administrativo." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 3.356/2000, que Dispõe sobre a criação do Código Florestal Municipal de Erechim.

A necessidade de alteração do Art. 5.º da Lei supracitada se dá em virtude do grande número de pedidos de fornecimento de lenha oriunda do corte das árvores, executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Diante disso, por se tratar de um bem público, buscamos autorização legislativa para que possamos destinar esse material às Entidades Beneficentes de nosso Município, que deverão solicitar, através de processo administrativo, a lenha. O deferimento dos pedidos será feito pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Em face ao exposto, contamos com especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõe esta colenda Casa Legislativa, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal